

**LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 27 DE JULHO DE 2012.**  
(Revogada pela Lei nº [2634/2013](#))

**ALTERA EM PARTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 386/1982 QUE INSTITUIU O "PLANO DIRETOR" DO  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 386, de 23 de dezembro de 1982, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 14 ...**

Inciso I - Habitação unifamiliar, coletiva ou conjuntos habitacionais;..".

**Art. 2º** Altera a redação do inciso V, do art. 15, da Lei Municipal nº 386, de 23 de dezembro de 1982, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 15 ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

Inciso V - A habitação unifamiliar, coletiva ou conjuntos habitacionais, poderão ter uma altura máxima de 4(quatro) pavimentos, acima do nível de acesso da porta principal. A edificação acima de 2 pavimentos, deverá manter, afastamento mínimo lateral e de fundos correspondente a 1/4 (um quarto) da altura total do prédio. Em casos de habitação multifamiliar o afastamento lateral e de fundos, se dará em toda a fachada. (não sendo admitido escalonamento)".

**Art. 3º** Altera a redação do inciso IV e do § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 386, de 23 de dezembro de 1982, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 17 ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

Inciso IV - Altura no máximo:

- 27,00 (vinte e sete) metros ou 9(nove) pavimentos.

§ 1º.

§ 2º A edificação que tiver 3 (três) pavimentos ou mais, deverá manter, pelo mínimo, a partir do 3º piso, um afastamento mínimo, lateral e de fundo, correspondente a 1/10 (um décimo) da altura total do prédio mais 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2012.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLIVO CONSTANTINO DALL` AGNOL P/Secretaria Municipal da Administração

**Clique aqui para baixar o arquivo completo**

***Nota: Este texto não substitui o original.***